LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar

	Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando ções que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, o com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,
	PARTE ESPECIAL
	LIVRO I DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ
	TÍTULO IV DOS CRIMES CONTRA A PESSOA
	CAPÍTULO VII DOS CRIMES SEXUAIS
Estupro ameaça:	Art. 232. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave Pena - reclusão, de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.
	violento ao pudor Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar, ou permitir que com ele pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de dois a seis anos, sem prejuízo da correspondente à violência.